



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CANDIBA • BAHIA

ACESSE: WWW.CANDIBA.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-2024
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-2024

CONTRATOS

- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 099-2024 - DISPENSA DE VALOR Nº 011-2024 - VITÓRIA ENXOVAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA

ADITIVO DE CONTRATO

- 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118-2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037-2023 - PEDRO BICALHO MAIA

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CMAS Nº 9 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024- DISPÕE SOBRE O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO CONFINCIAMENTO FEDERAL DO SUAS 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380- CANDIBA 000 — BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024****Ratificação do Ato**

O Prefeito Municipal de Candiba - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2024, referente aquisição de colchonetes para atender as demandas da Creche Municipal Vereador Hélio José de Oliveira e Escola Municipal de Educação Infantil Regina Ana Martins Prado, deste município de Candiba-BA, em favor da empresa VITÓRIA ENXOVAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ: 07.979.865/0001-90, situada na Avenida Sandoval Moraes, nº 285, Bairro Brindes, CEP: 46.430-000, Guanambi – Bahia, de acordo com o inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Candiba-BA, 12 de dezembro de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO DE CANDIBA-BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

TELEFONE: (77) 3661-2066

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 086/2024**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação n.º 011/2024, para aquisição de colchonetes para atender as demandas da Creche Municipal Vereador Hélio José de Oliveira e Escola Municipal de Educação Infantil Regina Ana Martins Prado, deste município de Candiba-BA, em favor da empresa **VITÓRIA ENXOVAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.979.865/0001-90, situada na Avenida Sandoval Moraes, nº 285, Bairro Brindes, CEP: 46.430-000, Guanambi – Bahia, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente Dispensa é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** para a Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 047 de 28 de março de 2023.

Candiba-BA, 12 de dezembro de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO DE CANDIBA-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 099/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024

DISPENSA DE VALOR Nº 011/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, neste ato representada pelo prefeito municipal, o Sr. REGINALDO MARTINS PRADO, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, portador da Carteira de Identidade nº. 03.094.039-79, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Bahia, CPF/MF nº. 151.480.255-49, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VITÓRIA ENXOVAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.979.865/0001-90, situada na Avenida Sandoval Moraes, nº 285, Bairro Brindes, CEP: 46.430-000, representado neste ato pelo Sr. Reinaldo Cotrim da Trindade, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 07.552.369-80, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 865.149.625-72, aqui denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 086/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

1.1. Aquisição de colchonetes para atender as demandas da Creche Municipal Vereador Hélio José de Oliveira e Escola Municipal de Educação Infantil Regina Ana Martins Prado, deste município de Candiba-BA.

1.2. Dos preços e especificações do objeto e quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLCHONETE – fabricado em espuma D23 e revestido em napa impermeável, medidas: 180 x 60 x 05 cm	UN	150	PRÓPRIA	R\$ 100,00	R\$15.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação até 31 de janeiro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 22 do Decreto 11.462/23.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão,

Página 1 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

6.1. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e devidamente atestada pelo setor competente, por meio de nota de empenho, mediante depósito na conta bancária: Banco Bradesco; Agência: 3029; Conta Corrente: 1936-4.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 25, I, II, III, do Decreto 11.462/2023)

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. O prazo de entrega será determinado pelo setor demandante da Prefeitura Municipal de Candiba, não ultrapassando 10 (dez) dias, da ordem de fornecimento, sendo que as entregas serão efetuadas em conformidade com as solicitações estipuladas pela secretaria demandante, onde as entregas dos itens deverão ser efetuadas pela CONTRATADA, sem custos adicionais ao objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

9.1. São obrigações da Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre estragos ou incorreções verificadas nos produtos fornecidos, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/2021)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, da Lei 14.133/2021)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV, da Lei 14.133/2021)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa por atraso imotivado da execução do serviço ou fornecimento dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
- d) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

e) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,20 % a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

a. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

b. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

b.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b.2. as peculiaridades do caso concreto;

b.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

b.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

b.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

j) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

k) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

l) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

m) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

13.1.O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

i. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 2. poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
 - ii. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - iii. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - iv. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- a. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - iii. Indenizações e multas.
 - b. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 14.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.
- 14.3. A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sr.^a Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 042.523.565-39, nomeada pela portaria municipal nº 001, de 25 de janeiro de 2024 e a Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.402.788-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 17 de abril de 2024, fica devidamente designada fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;
- 14.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

- 15.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.094 - Manutenção do Ensino Infantil

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15420000

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade no portal eletrônico da Prefeitura, no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba - BA, 13 de dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA-BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 30.553.990/0001-56

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

Contratante

VITÓRIA ENXOVAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA

CNPJ nº 07.979.865/0001-90

Reinaldo Cotrim da Trindade

CPF nº 865.149.625-72

Contratada

LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES

CPF nº 042.523.565-39

Fiscal do contrato

MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE

CPF nº 366.402.788-47

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

CPF: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2023**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2023**

O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.982.608/0001-00, com sede da Prefeitura localizada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 - SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o N.º 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba - Bahia, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PEDRO BICALHO MAIA**, inscrito no CNPJ nº 13.825.109/0001-00, sediada na Avenida Herlindo Silveira, nº 51, Apt. 204, bloco 01, Bairro Ibituruna, Montes Claros - MG, CEP: 39.408-078, neste ato representado pelo Sr. Pedro Bicalho Maia, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade RG nº 12625994, expedida pela SSP/MG e inscrito do CPF nº 064.698.186-25, portador da Cédula de Identidade nº 0807190900 - SSP/BA, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, referente ao Contrato de Prestação de Serviços, com base Processo de Inexigibilidade N.º 037/2023, fica consignado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria ambiental no município de Candiba/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

O contrato original terá seu prazo aditado por mais 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, contados a partir do dia 15 de dezembro de 2024, vigorando até 15 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O crédito para as despesas referente ao presente Termo Aditivo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária.

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ELEMENTO: 3.3.0.39.00.00 - Outros SERV de TERÇ - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500000

UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2.161 - Manutenção Do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.

ELEMENTO: 3.3.0.39.00.00 - Outros SERV de TERÇ - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500000

CLÁUSULA QUARTA - AMPARO LEGAL:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato supracitado, tendo fundamento legal nas disposições do art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO:

Assim ajustados, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ratificam o instrumento de contrato ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Candiba - BA, 13 de dezembro de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal de Candiba
Contratante

PEDRO BICALHO MAIA
CNPJ nº: 13.825.109/0001-00
Pedro Bicalho Maia
CPF nº 064.698.186-25
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____

CPF: _____ CPF: _____



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Praça Kennedy, 01 – Centro – CANDIBA/BA CEP: 46.380-000
FONE: (77) 3661- 2029 – Email: cmascba2021@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-financeira do Cofinanciamento Federal do SUAS – exercício 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Candiba, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Ordinária realizada em 02 de Dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-financeira do Cofinanciamento Federal do SUAS – exercício 2023.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Candiba/BA, 02 de Dezembro de 2024.

Leni Cléia Santos Porto Mendes
Presidente do CMAS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4A20-CF5E-10DC-E333-601A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4A20-CF5E-10DC-E333-601A



Hash do Documento

e8bd2033a5bbdc8eef813a947d02583e4f86338c9175dba3966845e1a16afee9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/12/2024 16:31 UTC-03:00